



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 341/2018

PORTARIA Nº 516/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8065366/2017, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, ao REGIANE MARIA DE JESUS FERREIRA, CPF/CNPJ 035.825.093-54 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

- 1 - Denominação da fonte: Açude Sítio Marroso (Quixelô)
- 2 - Capacidade da fonte: 3.465,54m³
- 3 - Bacia: Alto Jaguaribe Sub-bacia:
- 4 - Município: Quixelô Distrito: Caldeirão Localidade: Sítio Barroso
- 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9313928N LONG: 487674E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- 1 - Período de validade da outorga: 03 - (02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2021)
- 2 - Local de uso: Sítio Barroso
- 3 - Volume outorgado: 146m³/ano Área de espelho: m²
- 4 - Vazão outorgada: 0,03l/s Vazão contínua: 0,00l/s
- 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 4 horas/dia 7 dias/semana
- 6 - Finalidade do uso da água: Dessedentação animal

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial; em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de maio de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos